

*Terras situadas na faixa de fronteiras: pertencem ao domínio da União.*

De acordo com o parecer.

Terras situadas na faixa de fronteiras, hoje submetidas para determinados efeitos, à jurisdição do INCRA, são do domínio da União.

Também a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal assim se tem orientado, quando em exame nessa Corte o assunto:

ACOR 85 — PR — Rel. Min. Aliomar Baleeiro. Autor: Estado do Paraná (Adv. Manoel M. Ribas) Ré: União Federal.

Decisão: Remetidos os autos à Justiça federal de primeira instância, unanimemente. — Plenário, 10 de dezembro de 1969.

EMENTA: FAIXA DE FRONTEIRA — 1. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que na conformidade da legislação vigente, as terras sitas em faixa de fronteira pertencem ao domínio federal.

S.M.J.

A consideração do Sr. Diretor do S.P.U.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 7 de março de 1972

*Pedro Franco Barbosa*  
ASSIST. JURÍDICO  
MAT. 1.184.777  
ASSESSOR-CHEFE